



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**LEI Nº. 1702**  
**DE 04 DE MAIO DE 2020.**

**INSTITUI A FICHA LIMPA PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EM CARGOS COMISSIONADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2020, aprovou por 08 (oito) votos, o substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 28/2020, de autoria do nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica vedada a nomeação para qualquer cargo ou emprego de provimento em comissão, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, daqueles que tiverem condenação, em decisão transitada em julgado, por ato doloso de improbidade contra a administração pública de qualquer nível de governo, que importe em enriquecimento ilícito.

**Art.2º**- No Ato de nomeação para cargo ou emprego de provimento em comissão, o indicado deverá apresentar declaração de que não está incurso na vedação prevista no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único - Os nomeantes para os cargos e empregos de que trata esta Lei, poderão exigir ainda a apresentação de certidão judicial que comprove a situação regular na forma desta Lei, para nomeação.

**Art.3º**- Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

**Art.4º**- Aplicam-se os efeitos desta Lei para as nomeações a serem efetivadas após a data de publicação deste diploma legal.

**Art.5º**- As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE MAIO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Lei 1702/20 - 1 de 1